

EMENDA Nº 4 - CRA

Dê-se aos incisos II e VII do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2012, a seguinte redação:

“Art.
4º.....
.....
.....
.....

II – a interdependência entre a condução das atividades econômicas, a proteção ambiental;

.....
.....
.....

VII - a conservação da biomassa aérea e radicular da vegetação do Cerrado, conforme definido na Lei 12.651 de 2012”.

Justificação:

A proposta de alteração a ambos os dispositivos tem por finalidade dotar-lhes de maior exatidão. No que concerne à supressão relativa aos “povos do cerrado”, no inciso II, trata-se de evitar uma designação genérica, uma vez que não se pode caracterizar exatamente o termo.

No que diz respeito ao inciso VII, mais uma vez se busca adequar o disposto no comando emendado às definições do Código Florestal.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2013.

Senador ACIR GURGACZ, Presidente

Senador JAYME CAMPOS, Relator